

Ofício 002/2026 – ATENS UFMG

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

À Sra. Maria Márcia Magela Machado

Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFMG – PRORH

Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Assunto: Sobre Contribuição Assistencial / Taxa de Greve deliberada pelo SINDIFES.

Senhora Pró-Reitora,

A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UFMG E OUTRAS IFES MINEIRAS, SEÇÃO SINDICAL DO ATENS SINDICATO NACIONAL, ATENS UFMG, entidade sindical representativa de servidores Técnicos de Nível Superior, vem pedir esclarecimentos e requerer providências acerca da cobrança de contribuição assistencial denominada "Taxa Emergencial de Greve", deliberada em assembleia pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino – SINDIFES.

I. DO CONTEXTO

A ATENS UFMG, em Assembleia Extraordinária realizada em 24/02/2026, decidiu, soberanamente, não participar do movimento paredista nesse momento. O SINDIFES deliberou, em sua assembleia de greve, no dia 10/03/2026, a cobrança de contribuição assistencial de todos os trabalhadores

da base, incluindo os não filiados àquele sindicato, por isso nos importa notificar essa Pró-Reitoria para fins de adoção das providências cabíveis.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 935 da Repercussão Geral, assentou que os sindicatos podem instituir contribuição assistencial extensível a trabalhadores não filiados, desde que observados dois requisitos cumulativos:

- a) a cobrança seja instituída por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho; e
- b) seja assegurado o direito de oposição a qualquer trabalhador que não deseje contribuir.

Ocorre que, no âmbito do serviço público federal, não existe acordo ou convenção coletiva firmada com o Governo Federal que autorize a cobrança da referida taxa. A deliberação exclusivamente em assembleia sindical, portanto, não é fundamento jurídico suficiente para justificar descontos em folha de pagamento de servidores não filiados ao SINDIFES.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, solicita-se a essa Pró-Reitoria:

1. Que não sejam efetuados descontos a título de contribuição assistencial ou taxa de greve em folha de pagamento de servidores não-filiados ao SINDIFES sem anuência prévia pelo servidor;
2. Que seja criado canal de protocolo institucional da PRORH para recebimento dos requerimentos individuais de oposição apresentados pelos servidores que quiserem se manifestar;

3. Que sejam prestadas à ATENS UFMG informações sobre a existência ou não de instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva) que embase legalmente a cobrança da taxa junto aos servidores da UFMG; e
4. Que, em caso de desconto indevido já efetuado, sejam adotadas as providências para devolução dos valores aos servidores prejudicados.

A ATENS UFMG coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguarda manifestação dessa Pró-Reitoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que os servidores possam ser devidamente amparados.

Respeitosamente,

Filipe Amaral Rocha de Menezes

Presidente da ATENS UFMG – Gestão 2024-27

Administrador, lotado no DRH/PRORH.